

## CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 11/2020

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

**II. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Campos Júnior, 49, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35700-039, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **ROBERT EUGENE SCHAFFERT**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº [REDACTED], emitida pela DRE/MG, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nos termos de seu Estatuto, doravante denominada **PATROCINADA**;

**III. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, situada no Parque Estação Biológica – PQEB, s/n, Edifício SEDE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-901, por meio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite (Embrapa Gado de Leite)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0013-54, situada à Rua Eugênio do Nascimento, nº 10, Bairro Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.038-330, neste ato representada pelo Chefe-Geral, **PAULO DO CARMO MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na forma de seu Estatuto, Portaria, Resolução interna e Procuração, doravante designada **PATROCINADA**, sendo a **FAPED** e a **EMBRAPA**, quando tratadas em conjunto, designadas simplesmente **PATROCINADAS**;

Resolvem, tendo em vista o processo eletrônico **AP/0368/2020**, celebrar o **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar as **PATROCINADAS** na realização do evento **IDEAS FOR MILK 2020**, dias 22 a 31 de outubro de 2020, ora denominado **Evento**, consoante Proposta de Convênio de Patrocínio aprovada pelas partes. O encerramento do evento ocorrerá com a realização do Desafio Startup e entrega do prêmio IDEAS FOR MILK DE INOVAÇÃO previsto para o dia 04 de dezembro de 2020.

**Parágrafo primeiro.** Eventuais alterações de data e local de realização do **Evento** devem ser submetidas à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

**Parágrafo segundo.** Compete às **PATROCINADAS** envidar todos os esforços para a realização do **Evento** e cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADAS

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades das **PATROCINADAS**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes das contrapartidas previstas na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá às **PATROCINADAS** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de patrocínio ao **evento** descrito na cláusula primeira.

**Parágrafo Primeiro.** O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, **após a aprovação da prestação de contas** deste **CONVÊNIO** e condicionado ao apostilamento dos dados da referida conta ao instrumento em comento, indicada pelas **PATROCINADAS**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelas **PATROCINADAS** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas das **PATROCINADAS**:

**Cota Bronze:**

- Marca no *site* e nas camisas;
- Divulgação como patrocinador Bronze nas *lives* e peças publicitárias;
- Indicação de especialistas para as bancas do Vacathon e do Desafio Startups.

**Parágrafo único.** As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

As **PATROCINADAS** autorizam a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade das **PATROCINADAS**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; as **PATROCINADAS** poderão utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos das **PATROCINADAS**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Primeiro.** As **PATROCINADAS** se obrigam a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

**Parágrafo Segundo.** As **PATROCINADAS** se responsabilizam por quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre as próprias Partes, responsabilizando-se cada Parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá às **PATROCINADAS** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade das **PATROCINADAS**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As **PATROCINADAS** demonstrarão o cumprimento das contrapartidas e apresentarão a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As **PATROCINADAS** comprometem-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelas **PATROCINADAS**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias da data do **evento**;

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com as **PATROCINADAS** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir das **PATROCINADAS** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Único.** Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das **PATROCINADAS**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de

viabilizar a execução deste CONVÊNIO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das **PATROCINADAS**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes das **PATROCINADAS** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto.** A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os representantes das **PATROCINADAS**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto.** Os representantes das **PATROCINADAS** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

**Parágrafo Único.** As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam este **CONVÊNIO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020.

Pela **ABDI**:

Pela **FAPED**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**ROBERT EUGENE SCHAFFERT**  
Diretor Executivo

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

Pela **EMBRAPA**: Paulo do Carmo Martins

Assinado de forma digital por  
Paulo do Carmo Martins  
Dados: 2020.10.21 20:43:50  
-03'00'

**PAULO DO CARMO MARTINS**  
Chefe-Geral do Centro Nacional de Pesquisa  
de Gado do Leite - CNPGL

**TESTEMUNHAS:**  
Assinado eletronicamente

1) \_\_\_\_\_  
Nome: ALZIRO  
CPF: VASCONCELOS  
CARNEIRO

Assinado de forma digital  
por ALZIRO VASCONCELOS  
CARNEIRO  
Dados: 2020.10.22 09:21:42  
-03'00'

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TOBO-R5ZK-GARP-PBNM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 21/10/2020 10:41:55
- Igor Nogueira Calvet - 21/10/2020 16:22:36

## Página de assinaturas






Assinado eletronicamente

**Imaculada Marques**  
Gerente de Recursos Humanos-FAPED  
Signatário



**Simone Souza**  
Gerente de Projetos - FAPED  
Signatário

### HISTÓRICO

- 22 Oct 2020** 11:04:50  **Imaculada Marques** criou este documento. (Empresa: Gerente de Recursos Humanos-FAPED, E-mail: administrativo2@faped.org.br, CPF: [REDACTED])
- 22 Oct 2020** 11:04:54  **Imaculada Marques** (Empresa: Gerente de Recursos Humanos-FAPED, E-mail: administrativo2@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:317d:d90d:1f21:77c7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 22 Oct 2020** 11:05:00  **Imaculada Marques** (Empresa: Gerente de Recursos Humanos-FAPED, E-mail: administrativo2@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:317d:d90d:1f21:77c7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 22 Oct 2020** 11:11:30  **Simone G dos Anjos Souza** (Empresa: Gerente de Projetos - FAPED, E-mail: projetos1@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:3412:895f:d4cf:2f0a localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 22 Oct 2020** 11:11:37  **Simone G dos Anjos Souza** (Empresa: Gerente de Projetos - FAPED, E-mail: projetos1@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:3412:895f:d4cf:2f0a localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

